

# CONSELHO SUPERIOR DO IF SUDESTE MG

## RESOLUÇÃO CONSU Nº 22/2022, DE 08-04-2022

Aprova o Regulamento Próprio do Comitê de Comunicação Social e Marketing do IF Sudeste MG.

O Presidente do Conselho Superior do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 20-04-2021, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 74, de 22-04-2021, Seção 2, página 1,

*Considerando* a documentação constante no Processo nº 23223.000346/2022-11, e, ainda,

*Considerando* a reunião extraordinária do Conselho Superior deste Instituto Federal, realizada em 08-04-2022, conforme em anexo.

### RESOLVE:

Art.1º - **APROVAR** o Regulamento Próprio do Comitê de Comunicação Social e Marketing do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor, produzindo seus efeitos, na data de sua publicação.



Documento assinado digitalmente  
André Diniz de Oliveira  
Data: 19/04/2022 15:49:28-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

André Diniz Oliveira  
Reitor – IF Sudeste MG  
Dec. Presid. de 20/04/21, DOU 22/04/21

## **REGULAMENTO PRÓPRIO DO COMITÊ DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E MARKETING DO IF SUDESTE MG**

Regula a atuação do Comitê de Comunicação Social e Marketing no âmbito da instituição, conforme previsão art. 217 do Regimento Interno do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, instituído pela Resolução 27/2018.

### **Da Natureza**

Art. 1º O Comitê de Comunicação Social e Marketing do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IF Sudeste MG) é responsável pelas ações de integração estratégicas desta área nas unidades da instituição (Reitoria e *campi*), por meio da articulação entre gestores, comunicadores e profissionais especializados, de forma a aliar as técnicas de Comunicação Social e Marketing aos interesses da política institucional no âmbito do IF Sudeste MG.

Art. 2º O Comitê de Comunicação Social e Marketing deve cumprir e fazer cumprir seu dever em defesa de se construir uma identidade forte e facilmente reconhecível, independentemente de limitações geográficas, respeitando-se as particularidades e a autonomia de cada unidade, ampliando a circulação de informações e valorizando as experiências locais, contribuindo assim para a consolidação do Instituto como referência em Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único: As ações a serem executadas pelo Comitê deverão estar de acordo com a Política de Comunicação do IF Sudeste MG, deliberada pelo Conselho Superior, conforme art. 11, VII do Estatuto do IF Sudeste MG e art. 10, VII do Regimento Interno, e acompanhada e avaliada pelo Colégio de Dirigentes, conforme preconizado no art. 30, VIII do Estatuto e art. 16, VIII do Regimento Interno.

### **Das Competências**

Art. 3º Atuar na elaboração e implementação de ações institucionais com o objetivo de atender os públicos interno e externo, reforçando a marca IF Sudeste MG.

Art. 4º Propor normas auxiliares ou complementares para funcionamento dos setores de comunicação de cada unidade

Art. 5º Auxiliar a Coordenação Geral de Comunicação Social e Marketing do IF Sudeste MG na elaboração da Política de Comunicação institucional, bem como em seu acompanhamento e execução.

Art. 6º Atuar, em conjunto com a Coordenação Geral de Comunicação Social e Marketing do IF Sudeste MG, na elaboração e na coordenação de campanhas institucionais de informação, integração, conscientização e motivação dirigidas a públicos específicos.

Art. 7º Auxiliar a Coordenação Geral de Comunicação Social e Marketing do IF Sudeste MG, no planejamento e viabilização de campanhas, materiais e ações para divulgação permanente dos serviços e processos de seleção dos cursos ofertados pela instituição.

Art 8º Orientar, a organização e execução de eventos institucionais na Reitoria e nos campi do IF Sudeste MG.

Art 9º Exercer outras competências que, por sua natureza, lhe sejam correlatas ou atribuídas.

### **Da Composição**

Art 10º O Comitê de Comunicação Social e Marketing será composto por servidores do quadro efetivo do IF Sudeste MG que atuem como:

- a) O Coordenador-geral de Comunicação Social e Marketing da Reitoria;
- b) Um representante de cada um dos *campi* e *campi* avançados que sejam, preferencialmente, coordenadores e/ou profissionais com formação e/ou experiência comprovada na área de Comunicação e afins que atuem nos setores de Comunicação e/ou Assessoria de Comunicação;

Parágrafo único. Os nomes dos membros devem ser encaminhados pelos diretores gerais, à Chefia de Gabinete da Reitoria, que deve providenciar a designação formal dos membros por meio de portaria institucional emitida pelo Reitor.

Art 11º O Comitê de Comunicação Social e Marketing contará ainda com um Grupo de Trabalho (GT) de Ações de Comunicação composto por todos os servidores que estejam lotados nos setores de Comunicação ou Assessoria de Comunicação da Reitoria, *campi* e *campi* avançados, além dos integrantes da Comunicação que já sejam membros do Comitê.

Art. 12º O Comitê é composto por presidente, vice e membros.

§1º O presidente será escolhido pelos membros do comitê para exercer um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução, por maioria simples dos votos, cabendo ao presidente em exercício o voto de desempate se houver.

§2º O vice-presidente será escolhido entre os membros do comitê por maioria simples dos votos, cabendo ao presidente eleito o voto de desempate se houver.

§3º A eleição do presidente e do vice-presidente deve ser realizada na última reunião ordinária do Comitê antes do fim do prazo do mandato vigente.

### **Da Presidência**

Art. 13º O Comitê de Comunicação Social e Marketing (CCSM) do IF Sudeste MG será presidido pelo membro eleito por seus pares do comitê para exercer um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. O vice-presidente será escolhido entre os membros do comitê por maioria simples dos votos, para exercer um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 14º Compete ao Presidente do Comitê de Comunicação Social e Marketing:

- I - Presidir os trabalhos do CCSM, organizar e aprovar a pauta das reuniões;
- II - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do comitê;
- III - Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos membros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- IV - Receber e apresentar aos membros do CCSM as proposições encaminhadas pelos Órgãos Superiores e Órgãos Colegiados Especializados;
- VI - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Geral do IF Sudeste MG, bem como as normas e os regulamentos próprios;

### **Dos Membros**

Art. 15º São atribuições dos membros do CCSM:

- I - participar das reuniões do comitê;
- II - requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência;
- III - tomar a iniciativa de propor temas e assuntos para discussão;
- IV - observar em suas manifestações as regras básicas de convivência e decoro.

### **Da Comunicação e Convocações**

Art. 16º As comunicações entre a Presidência do CCSM e seus membros, incluindo as convocações, serão efetuadas preferencialmente por meio eletrônico. Os membros devem confirmar o recebimento.

### **Do Calendário de Reuniões e pauta**

Art. 17º O Comitê de Comunicação Social e Marketing reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º O calendário dos dias e horários das reuniões ordinárias do CCSM será antecipadamente proposto pelo Presidente e apreciado pelos membros do comitê;

§ 2º O calendário de reuniões poderá ser alterado pelo Presidente do comitê, que, neste caso, deverá justificar tal medida na reunião subsequente;

§ 3º O calendário de reuniões ordinárias do comitê deverá ser publicado no portal da Reitoria do IF Sudeste MG.

Art. 18º As reuniões terão pauta previamente definida pelo presidente, ou em suas ausências pelo vice-presidente do comitê e divulgada no documento de convocação.

§1º As sugestões de pauta deverão ser encaminhadas previamente à presidência pelos membros do comitê. Cabe ao presidente, ou em suas ausências ao vice-presidente, analisar as solicitações e a possibilidade de colocá-las em pauta na próxima reunião.

§2º A comunidade acadêmica poderá encaminhar sugestões de pauta através dos membros do comitê de cada campus e reitoria.

§3º As solicitações de inclusão de pautas durante a reunião deverão ser aprovadas por maioria simples dos membros presentes durante a sessão.

### **Das Reuniões**

Art. 19º O quórum mínimo, contabilizando inclusive o Presidente, para a abertura da reunião é de maioria absoluta dos membros (50% + 1) e será apurado no início da reunião.

§ 1º As reuniões do CCSM realizar-se-ão preferencialmente de forma remota, por meios digitais e, quando necessário, de forma presencial;

§ 2º As reuniões do CCSM terão a duração máxima de 4 (quatro) horas, contadas a partir do seu início efetivo, podendo ser prorrogadas por 60 minutos, a requerimento de um dos seus membros ou por proposição do Presidente;

§ 3º A reunião estará automaticamente cancelada se, decorridos 60 (sessenta) minutos, contados da hora marcada para o início, não se verificar a existência de quórum mínimo, lavrando-se um termo de ocorrência. Será convocada nova reunião, com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 20º Todos os membros titulares têm direito a voto. Os encaminhamentos do Comitê de Comunicação Social e Marketing serão tomados por maioria de votos dos membros titulares presentes, respeitando-se o quorum de 50% mais um, sendo que não serão consideradas, como votos, as abstenções.

§1º Havendo o empate de uma pauta em uma reunião, as matérias em questão serão submetidas para apreciação do Colégio de Dirigentes e/ou outro órgão colegiado indicado pelo Reitor para apreciação.

§2º Não havendo a indicação de servidor por um ou mais *campi*, ou caso o servidor indicado não possa comparecer à reunião, sem que se faça a sua devida substituição e/ou mesmo com sua ausência justificada, os *campi* não representados serão informados sobre as decisões tomadas sobre a pauta, mediante a ata da reunião, e deverão seguir as mesmas diretrizes no que tange às ações de divulgação e demais orientações e normativas pertinentes à comunicação institucional integrada da Reitoria, *campi* e *campi* avançados.

Art. 21º Após as reuniões será lavrada ata da reunião, que deverá ser apreciada por todos na reunião subsequente e, posteriormente, dada a sua publicidade.

### **Dos Atos do Comitê de Comunicação Social e Marketing**

Art. 22º Os atos administrativos do CCSM serão expedidos por meio de:

I - Recomendação: instrumento pelo qual o comitê manifesta juízo, aconselhamento, aviso ou advertência sobre determinado assunto, respeitadas suas respectivas atribuições e competências;

II - Parecer: instrumento pelo qual o comitê manifesta, no âmbito de suas competências, a respeito de uma avaliação técnica, clara, precisa e baseada em normativa vigente, sobre

determinado assunto. Possui natureza opinativa e visa embasar a decisão de um assunto, orientando-a ou facilitando-a.

III - Indicação: instrumento pelo qual o comitê relata, de forma fundamentada, ações administrativas que consideram adequadas sobre determinado assunto, em razão de suas respectivas atribuições.

Parágrafo único. Os atos administrativos do comitê devem ser devidamente caracterizados, numerados em ordem anual crescente e arquivados pelo Presidente do Comitê de Comunicação Social e Marketing.

Art. 23º Os atos executivos que promovam a comunicação institucional e desenvolvam as ações, atividades e campanhas integradas serão desenvolvidas pelos membros do Comitê de Comunicação Social e Marketing por meio do GT de Ações de Comunicação junto a outros servidores lotados nestes setores na Reitoria, *campi* e *campi* avançados, após aprovada em reunião do CCSM e/ou a pedido de órgãos superiores ou órgãos colegiados.

### **Das Disposições Gerais**

Art. 24º O Presidente do CCSM poderá excluir matérias estranhas às competências do comitê.

Art. 25º A(s) proposta(s) de alteração(ões) deste regulamento próprio poderá(ão) ser por iniciativa do Presidente ou dos membros do CCSM.

§1º As modificações deste regulamento serão recomendadas mediante deliberação da maioria dos membros presentes;

§2º No caso de sugestões que visem corrigir erros de digitação ou erros formais que não impactem o conteúdo, não há necessidade de aprovação pelo Conselho de Administração, Desenvolvimento Institucional e Gestão de Pessoas e pelo Conselho Superior do IF Sudeste MG.

Art. 26º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 27º Este Regulamento Próprio entra em vigor após a sua aprovação e publicação em meio oficial.



**INSTITUTO FEDERAL**  
Sudeste de Minas Gerais



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS -**  
e-mail: [gabinete@ifsudestemg.edu.br](mailto:gabinete@ifsudestemg.edu.br)

---

## CERTIDÃO

Eu, Kelly Cristina Maia Silva, certifico que realizei a publicação da Resolução nº 22/2022, de 08 de abril de 2022, no SIGRH, aos 19-04-2022, tornando o seu conteúdo público e acessível por meio do site oficial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – IF Sudeste MG, na [página de consultas](#)

Juiz de Fora, 19 de abril de 2022.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** Kelly Cristina Maia Silva  
Data: 19/04/2022 23:40:15-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

---

Kelly Cristina Maia Silva  
Siape 312\*\*\*\*